

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR – INFRA/GA Nº08/2026 V.2
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Processo SEI nº 255.0000283/2026-27)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de 136 (cento e trinta e seis) telas mosquiteiras sob medida, removíveis, com estrutura em perfil de alumínio e malha em fibra de vidro, incluindo materiais de fixação, acessórios e mão de obra necessária para instalação no 1º, 2º e 3º andares do edifício FAPESP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	V
1	1	Fornecimento e instalação de Tela mosquiteira em fibra de vidro com moldura em alumínio. Tela basculante - Medidas: 109 x 110 m	621474	unidade	121	R\$ 285,00	R
	2	Fornecimento e instalação de Tela mosquiteira em fibra de vidro com moldura em alumínio. Tela sobrepor - Medidas: 2.00 x 060 m	621474	unidade	15	R\$ 390,00	F

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do Pedido de Compra/Serviços, nos termos do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de promover melhores condições de salubridade, segurança e conforto nos ambientes de trabalho. O edifício apresenta incidência recorrente de insetos e vetores, tais como mosquitos, moscas e pernilongos, especialmente nos 1º, 2º e 3º andares. A ausência de barreiras físicas

adequadas nas aberturas favorece o ingresso desses agentes, comprometendo o bem-estar dos ocupantes e expondo a instituição a riscos sanitários e condições de desconforto ambiental.

2.2. A solução proposta é indispensável para reduzir a entrada de insetos e demais pragas urbanas nos ambientes internos, contribuindo para a mitigação de riscos biológicos e para a melhoria das condições de higiene e saúde ocupacional. A instalação das telas mosquiteiras permite a proteção das aberturas sem comprometer a ventilação natural dos ambientes, preservando o conforto térmico e a circulação de ar, em benefício de colaboradores, pesquisadores, prestadores de serviços e visitantes.

2.3. O objeto da contratação foi incluído no Plano de Contratações Anual de 2026, aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo, em reunião de 17 de março de 2026, referente à aquisição e instalação de telas mosquiteiro, do Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 89/2026, incluído na Contratação nº 159/2026.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste no fornecimento e instalação de 136 (cento e trinta e seis) telas mosquiteiras confeccionadas sob medida conforme necessidade dos ambientes do Edifício FAPESP, removíveis em perfil de alumínio, e fibra de vidro, incluindo materiais adequados para fixação, acessórios e mão de obra de instalação para o 1º, 2º e 3º andares do edifício FAPESP. A solução deverá contemplar:

Descrição	Unidade	Quantidade
Tela basculante primeiro andar	109 x 110 m	46
Tela sobrepor primeiro andar	2.00 x 060 m	15
Tela basculante segundo andar	109 x 110 m	55
Tela basculante terceiro andar	109 x 110 m	20

3.1.1. Fornecimento de telas mosquiteiras em alumínio, modelo trava;

3.1.2. Utilização de malha em fibra de vidro resistente e lavável;

3.1.3. Antichamas e Antialérgicas;

3.1.4. Resistentes ao Calor;

3.1.5. Com Escovas de Vedação;

3.1.6. Instalação completa nos locais indicados pela Administração;

3.1.7. Acabamento adequado e compatível com as esquadrias existentes;

3.1.8. Materiais resistentes à corrosão e ao desgaste natural;

3.1.9. Garantia mínima contra defeitos de fabricação e instalação;

3.1.10. Realização de medições prévias pela contratada;

3.1.11. Remoção e descarte adequado de materiais eventualmente substituídos;

3.1.12. Atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Sistema removível:

3.1.13. Travamento por molas ou travas mecânicas sem necessidade de ferramentas;

a) Desmontagem total para lavagem da malha com água e sabão neutro;

b) Reinstalação simples e segura.

3.2. As medidas finais de cada tela serão obtidas por meio de vistoria técnica *in loco* pela empresa contratada, devendo constar croqui individualizado de cada janela no relatório de medição.

3.3. Telas confeccionadas em material resistente à corrosão e de alta durabilidade, adequadas para impedir a entrada de mosquitos vetores, sem comprometer a ventilação e a iluminação natural dos ambientes, garantindo segurança e conforto aos usuários.

3.4. As telas deverão possuir sistema de fixação removível, por presilhas metálicas em aço inoxidável, alumínio ou solução equivalente, que assegure estabilidade, resistência e facilidade de remoção para limpeza e manutenção, sem causar danos às esquadrias ou superfícies de fixação.

3.5. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;

3.6. Assistência técnica para substituição de componentes e acessórios que apresentem defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento inadequado, sem ônus para a contratante durante o período de garantia.

3.6.1. Os serviços de assistência técnica deverão contemplar:

- a) substituição de perfis, travas, cantoneiras, borrachas e demais acessórios danificados;
- b) reparo ou substituição dos materiais que apresentar rasgos, desprendimentos ou defeitos;
- c) ajustes necessários para o correto encaixe e funcionamento das telas;
- d) atendimento técnico em prazo compatível com a necessidade da Administração.

3.6.2. A garantia deverá abranger tanto os materiais fornecidos quanto os serviços de instalação executados.

3.6.3. Disponibilização de manual de instalação e manutenção em português, bem como assistência técnica disponível no Brasil, quando aplicável;

3.6.4. Entrega e instalação das telas nos locais indicados pela instituição, conforme cronograma a ser definido, de forma a não comprometer a rotina dos ambientes atendidos;

Entrega dos materiais

3.6.5. O Transporte das telas e acessórios até o local da instalação deve ocorrer com os devidos acondicionamentos para evitar avarias.

Fabricação sob medida

3.6.6. Produção das telas conforme dimensões e especificações de cada ambiente;

Instalação das telas

3.6.7. Fixação e ajuste das telas nas esquadrias, incluindo instalação de travas, acabamentos e verificação do correto encaixe e funcionamento.

Testes e conferência

3.6.8. Verificação final da estabilidade, remoção, encaixe e vedação das telas instaladas.

Limpeza e descarte de resíduos

3.6.9. Retirada de embalagens, sobras de materiais e resíduos gerados durante a execução dos serviços, com destinação adequada.

Recebimento dos Itens/serviços

3.6.10. Conferência pela contratante quanto à quantidade, qualidade e conformidade das telas instaladas, para emissão do Termo de Recebimento Serviço -TRS.

3.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.7.1. Fornecer e instalar as telas mosquiteiras em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, utilizando materiais novos, de primeira qualidade e em perfeitas condições de uso.

3.7.2. Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços, adotando os cuidados necessários para evitar danos às esquadrias, paredes, pisos, forros, mobiliários e demais elementos existentes, promovendo, às suas expensas, o reparo ou substituição de quaisquer danos eventualmente causados.

3.7.3. Manter os locais de trabalho limpos e organizados durante toda a execução dos serviços, providenciando a remoção diária de resíduos, embalagens, sobras de materiais e demais detritos gerados.

3.7.4. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, observando integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

3.7.5. Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução do objeto contratado.

3.7.6. Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais fornecidos e serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.7.6.1. A garantia independe do prazo de vigência da contratação definido no item 1.3. e suas obrigações permanecerão exigíveis enquanto estiver vigente o prazo de garantia contratado.

3.7.7. Substituir ou corrigir, sem ônus para a Contratante, qualquer componente que apresente defeito de fabricação, instalação ou funcionamento durante o período de garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal.

3.7.8. Cumprir integralmente a legislação vigente e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente as NR-6, NR-18 e NR-35, quando houver execução de atividades em altura.

3.7.9. Medição final dos vãos e confirmação das condições de instalação antes do início da fabricação das telas, conforme item 3.2.

3.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.8.1. Disponibilizar à Contratada acesso aos locais de execução dos serviços nos horários previamente acordados.

3.8.2. Definir, em conjunto com a Contratada, o cronograma de instalação, priorizando a execução por pavimentos ou setores e minimizando interferências nas atividades administrativas da instituição.

3.8.3. Designar formalmente fiscal ou gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3.8.4. Analisar e aprovar as medições, croquis, registros técnicos e demais documentos necessários à execução do objeto.

3.8.5. Disponibilizar, quando necessário, pontos de energia elétrica e água para apoio à execução dos serviços.

3.8.6. Acompanhar a entrega dos materiais e a instalação das telas mosquiteiras.

3.8.7. Fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8.8. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades, defeitos ou não conformidades identificadas durante a execução dos serviços ou no período de garantia.

3.8.9. Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das condições contratuais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Utilização de materiais de elevada durabilidade, resistência e potencial de reciclagem, priorizando perfis de alumínio e componentes que apresentem longa vida útil e resistência à corrosão.

4.1.2. Emprego de telas em fibra de vidro revestida em PVC ou material equivalente, com características de durabilidade, resistência às intempéries e baixa necessidade de manutenção ou substituição.

4.1.3. Adoção de medidas destinadas à redução da geração de resíduos, por meio de medições precisas, fabricação sob medida e adequado planejamento da instalação, minimizando desperdícios de materiais.

4.1.4. Realização da coleta, segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo embalagens, retalhos de perfis, telas e demais materiais descartados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.5. Adoção de boas práticas logísticas e operacionais, visando otimizar o transporte de materiais e equipes e reduzir os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

4.1.6. Utilização de materiais que atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis, livres de substâncias nocivas em níveis que possam comprometer a saúde humana ou o meio ambiente.

4.1.7. Priorização de soluções com maior vida útil e menor necessidade de reposição, contribuindo para o uso eficiente dos recursos naturais e para a redução da geração de resíduos ao longo do ciclo de vida do objeto.

4.1.8. Contribuição para a melhoria das condições ambientais internas dos edifícios, mediante a redução do ingresso de insetos e vetores, favorecendo a salubridade, o conforto e a qualidade dos ambientes de trabalho, sem a necessidade de utilização contínua de produtos químicos para controle de pragas.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.2. Não há indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há vedação de marca ou produto.

Da exigência de amostra

4.4. Não há exigência de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Garantia da contratação

4.6. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.7. A realização de vistoria técnica tem por objetivo a aferição das dimensões exatas dos vãos, a identificação dos locais de instalação e a verificação das condições das esquadrias. A não realização da vistoria não exime a contratada da responsabilidade por eventuais divergências de medidas ou dificuldades decorrentes das condições existentes nos locais de instalação;

4.8. A avaliação prévia dos ambientes é recomendável para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Para tanto, será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, mediante prévio agendamento pelo e-mail infraestrutura-ga@fapesp.br, ou pelos ramais (11) 3838-4353 (Bruno) e (11) 3838-4373 (Osvaldo).

4.9. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Transporte das telas e acessórios até o local da instalação, devidamente acondicionados para evitar avarias.

5.2. O prazo de fornecimento e instalação integral do objeto é de 30 dias, contados do recebimento do Pedido de Compras/Serviços pela Contratada, com a descrição do(s) item(ns) e quantidades.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dez dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. O relatório contendo o descritivo dos serviços ou o produto resultante dos serviços contratados, devidamente identificado e assinado, ainda que digitalmente, e a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser entregues no mesmo local em que os serviços foram executados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. Os bens deverão ser entregues no Setor de Suprimentos da FAPESP, situada na Rua Pio XI, nº 1500 – Alto da Lapa, São Paulo/SP – De segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00.

5.6. Os serviços de instalação poderão ser realizados aos finais de semana, feriados, ou à noite, de acordo com a necessidade da FAPESP, sem quaisquer ônus.

5.7. A entrada de veículos, pessoas e materiais deverá ser comunicada com antecedência à FAPESP, para liberação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será

prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, a Fapesp poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada, e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelo respectivo substituto, [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.18. Caso não haja designação de fiscal do contrato, as atividades de fiscalização ficarão sob responsabilidade do gestor do contrato.

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O objeto será recebido em sua totalidade após a conclusão da instalação e verificação da conformidade dos materiais e serviços executados.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

7.5.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das

exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. O prazo de validade;

7.10.2. A data da emissão;

7.10.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. Isenção do ICMS, em conformidade com o artigo 55 do Anexo do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (RICMS-SP), com a redação dada por força do Decreto Estadual nº 48.034, de 19/8/03;

7.10.6. O valor a pagar; e

7.10.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.13. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado

no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#).

Forma de fornecimento

8.2. O objeto será fornecido de forma integral, compreendendo o fornecimento e a instalação das telas mosquiteiras, incluindo todos os materiais, acessórios, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à sua completa execução;

8.2.1. A instalação poderá ser realizada de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Contratada e aprovado pela Contratante, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicafe;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#). Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da [Lei Complementar nº 214, de 2025](#), quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.30. Atestado(s) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento e instalação de telas mosquiteiras, esquadrias ou serviços similares, com nome legível, telefone e endereço comercial do emitente, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura do responsável.

8.30.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.30.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.31. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso;

8.32. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#):

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da [Lei nº 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.32.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.32.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação

direta;

8.32.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da [Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.32.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 40.335,00 (quarenta mil, trezentos e trinta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima do item 1.1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação (a ser fornecida pela Gerência Administrativa):

I) Gestão/Unidade: [];

II) Fonte de Recursos: [];

III) Programa de Trabalho: [];

IV) Elemento de Despesa: [];

V) Plano Interno: PCA 2026

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEIS

CPF	Nome	E-mail	Emprego	Ações
XXX.744.XXX-01	Osvaldo Shigueru Nakao	onakao@usp.br	Gerente	Viabilidade
XXX.970.XXX-85	Bruno Leonardo Francys Torquato dos Santos	Blsantos@fapesp.br	Assessor II	Elaboração TR
XXX.516.XXX-00	Rosemary Alves Pinheiro	rpinheiro@fapesp.br	Analista Administrativo	Elaboração TR

São Paulo, na data de assinatura digital.

Osvaldo Shigueru Nakao

Gerente Administrativo

Bruno Leonardo Francys Torquato dos Santos

Assessor II

Rosemary Alves Pinheiro

Analista Administrativo

Histórico de revisões (se houver):

1. Data	2. Versão	3. Descrição	4. Autor
15/06/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento	BLFTS/RP
22/06/2026	2.0	Revisão do documento	GCA